



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PROJETO DE LEI Nº 013/2022.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O
“CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
DE PINGA FOGO”, MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do
Espírito Santo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecido como de “Utilidade Pública Municipal” o
“CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE PINGA FOGO”,
Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de duração e prazo
indeterminado, com sede em Pinga Fogo, s/n, Zona Rural, Conceição do Castelo-
ES, inscrita no CNPJ sob o nº 11.510.367/0001-71.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES,
em 28 de setembro de 2022.


ROBERTO PESSIN DESTEFFANI
Vereador da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores.

O Presente Projeto de Lei visa reconhecer como de “**Utilidade Pública Municipal**” o “**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE PINGA FOGO**”, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de duração e prazo indeterminado, com sede em Pinga Fogo, s/n, Zona Rural, Conceição do Castelo-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 11.510.367/0001-71.

O citado Conselho é uma Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de duração e prazo indeterminado, fundada em 09 de dezembro de 2009, com as atribuições definidas em seu estatuto, em anexo ao presente projeto de Lei.

O presente Conselho apresentou a documentação exigida pela lei nº 542/95, exceto o atestado de funcionamento expedido pelo Juiz.

Certo de contar com o apoio e aprovação dos nobres companheiros, antecipadamente agradeço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 28 de setembro de 2022.


ROBERTO PESSIN DESTEFFANI
Vereador da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

Processo: 8608/2022

Tipo: Projeto de Lei Legislativo: 13/2022

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 28/09/2022 12:54:19

Procedência: Robson Desteffani

Assunto: Reconhece de Utilidade Pública Municipal o "Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Pinga Fogo", Município de Conceição do Castelo-ES e dá outras providências.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

Licença para Localização e Funcionamento

Alvará Nº 175 / 2022

Tipo de Alvará: Definitivo

Razão Social.: CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PINGA FOGO

Nome Fantasia.: CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PINGA FOGO

Endereço.: EST, PINGA FOGO, SN ZONA RURAL, CONCEICAO DO CASTELO, ES,

Forma de Atuação: Estabelecimento Fixo

Tipo de Unidade: Unidade Produtiva

Atividade Econômica Principal.

009430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Atividades do Código CNAE:

009493600 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

009499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Serviços (Lei 123/2006)

Risco para Prevenção de Incêndio - LEI 13.874: Baixo Risco A ou Nivel de Risco I

Risco Sanitário - Decreto 3.998/2021 : Baixo Risco A ou Nivel de Risco I

Risco Ambiental: Baixo Risco A ou Nivel de Risco I

Inscrição Cadastro Econômico Fiscal.: 0000031724

CNPJ.: 11510367000171

Inscrição Estadual.:

Data de Emissão.: 28 de setembro de 2022

Validade.: 28 de setembro de 2023

Horario de Funcionamento: Até 22:00 Hs

Secretário Municipal de Finanças



Autenticar documento em <http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003400350036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP^B Brasil.
Identificador: 13113645e5d175abc791e45ba01a0570



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Alvará Nº 175 / 2022



Documento digital, verifique em <http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003400350036003A005090. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Alessânia Moreira Venturim
Jaqueline Gonçalves da Silva Filete



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE PINGA FOGO, CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um , às dezenove horas, no salão do galpão da igreja católica da localidade de Pinga Fogo, Município e Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os moradores da localidade de Pinga Fogo. A Assembleia Geral foi presidida pela Srta. **Alessânia Moreira Venturim**, para a leitura do estatuto e conhecer a função dos cargos na diretoria do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Pinga Fogo, Conceição do Castelo, Espírito Santo, na segunda parte da reunião foi feita uma votação dos novos membros, (chapa única). Com o devido aceitamento da comunidade através da votação ficaram como os novos membros assim constituídos: **DIRETORIA - Presidente : Alessânia Moreira Venturim**, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada na [REDACTED], portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED]. **Vice - Presidente: Jucélia Aparecida Dias da Silva**, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada na [REDACTED], portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED]. **1º Tesoureiro: Alcemi Filete**, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na [REDACTED], portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED]. **2º Tesoureiro: Lucas Henrique Valerio**, brasileiro, solteiro, frentista, residente e domiciliado na [REDACTED], portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED]. **1º Secretária: Jaqueline Gonçalves da Silva Filete**, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na [REDACTED], portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED]. **2º Secretária: Eliete Dalvi Venturim**, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na [REDACTED], portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED]. **CONSELHO FISCAL - Sônia Moreira Venturim**, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na [REDACTED], portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED]. **Adriano Gonçalves de Araújo**, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na [REDACTED], portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED]. **Lucimar Venturim**, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado [REDACTED].

Alessânia Moreira Venturim





Alessânia Moreira Venturim
Jaqueline Gonçalves da Silva Filete



██████████ portador do CPF nº ██████████ e RG nº ██████████
Diretoria e Conselho Fiscal eleitos aceitaram os cargos a eles confiados, tomando posse neste ato, prometendo muito trabalho em prol do sucesso do Conselho. E nada mais havendo a tratar, a Presidenta Alessânia Moreira Venturim, deu por encerrado os trabalhos, dos quais, eu Jaqueline Gonçalves da Silva Filete, Secretária da Assembléia, lavrei a presente Ata que depois de lida, discutida e aprovada, vai por mim e por todos os presentes assinada. ASSINATURAS: Alessânia Moreira Venturim, Alessânia Moreira Venturim, (ass.), Jucélia Aparecida Dias da Silva, Jucélia Aparecida Dias da Silva, (ass.), Alcemi Filete, Alcemi Filete, (ass.), Lucas Henrique Valerio, Lucas Henrique Valerio, (ass.), Jaqueline Gonçalves da Silva Filete, Jaqueline Gonçalves da Silva Filete, (ass.), Eliete Dalvi Venturim, Eliete Dalvi Venturim, (ass.), Sônia Moreira Venturim, Sônia Moreira Venturim, (ass.), Adriano Gonçalves de Araújo, Adriano Gonçalves de Araújo, (ass.), Lucimar Venturim, Lucimar Venturim (ass.), Alessône Moreira Venturim, Alessône Moreira Venturim, (ass.), Wellington Moreira Filete, Wellington Moreira Filete, (ass.).
Declaro para os devidos fins de direito e demais que se fizeram necessários, especialmente para fins de registros desta ata junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, que a presente Ata digitada é a transcrição fiel da Ata constante do livro próprio, na fls. 13 e 14.

Conceição do Castelo- ES 20 de Junho de 2021.


Alessânia Moreira Venturim.
Presidenta.


Jaqueline Gonçalves da Silva Filete
1º Secretária.



Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de
Conceição do Castelo

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Av. José Grilo, nº648, Ed. Imperial Center, 2º andar, Sala nº206, Centro,
Conceição do Castelo - ES- Tel.: (28) 3547-1314

PROTOCOLO: 402 - DATA DO REGISTRO: 14/07/2021

ATOS PRATICADOS: Livro A Averbação do Registro Nº124

PROC. DE DADOS: 1



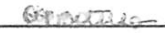
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO**

023994.FMD2101.00966

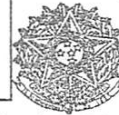
EMOL.(Leis 4847/93. 6670/01 Tab.3 Itens I-A,IV,IX)=	RS	223,01
FUNEPJ(Lei Compl. 257/02.307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES)=	RS	22,37
FADESPE (Lei Compl. 595/2011)=	RS	11,19
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007)=	RS	11,19
FARPEN(Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato TJ/ES nº 678/02)=	RS	0,00
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006)=	RS	11,19
ISS	RS	6,69
TOTAL=	RS	285,64

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br




Andreia Azevedo
Oficiala

Cartório do 1º Ofício
CNPJ: 33.318.458/0001-42



Andreia Azevedo - Oficiala e Tabeliã

Av. José Grilo Nº 648, Sala 206, Tel: (28) 3547-1314
Conceição do Castelo ES CEP: 29.370-000





Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2022/0001597

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PINGA FOGO

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 11.510.367/0001-71
EST PINGA FOGO, Nº SN , ZONA RURAL CONCEICAO DO CASTELO - ES, CEP

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20220001597

Validade 90 dias

Emitida Quarta-Feira, 28 de Setembro de 2022

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.510.367/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/12/2009
NOME EMPRESARIAL CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PINGA FOGO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO EST PINGA FOGO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 29.370-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CONCEICAO DO CASTELO
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (28) 3547-1487	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitted no dia 28/09/2022 às 09:54:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PINGA FOGO
CNPJ: 11.510.367/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:06:33 do dia 10/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/02/2023.

Código de controle da certidão: **4469.9D4B.64BC.5B2C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20220000841222

Identificação do Requerente: CNPJ N° 11.510.367/0001-71

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

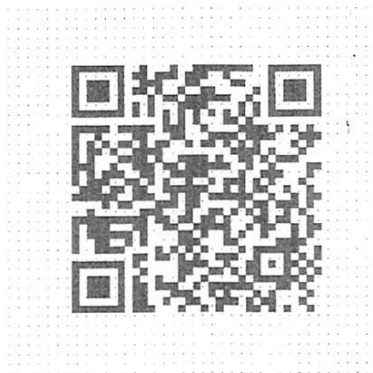
Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **28/09/2022**, válida até **27/12/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 28/09/2022.

Autenticação eletrônica: **000F.BA35.F000.8C61**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PINGA FOGO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.510.367/0001-71

Certidão nº: 32387835/2022

Expedição: 28/09/2022, às 10:00:26

Validade: 27/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PINGA FOGO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.510.367/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.510.367/0001-71

Razão Social: CONSELHO DE DES COMUNITARIO DE PINGA FOG

Endereço: PINGA FOGO / ZONA RURAL / CONCEICAO DO CASTELO / ES / 29370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/09/2022 a 13/10/2022

Certificação Número: 2022091401181773967573

Informação obtida em 28/09/2022 10:02:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003400350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE PINGA FOGO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. O Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Pinga Fogo, fundada em Assembléia realizada em 21 de outubro de 2009, nesta cidade de Conceição do Castelo-ES, passa a regular-se por este Estatuto e pela Legislação Civil em vigor.

Art. 2º. O Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Pinga Fogo é uma associação civil, sem fins lucrativos, políticos, partidários ou religiosos, com duração indeterminada, tendo sede na localidade de Pinga Fogo, zona rural, Município de Conceição do Castelo e foro na comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º. São os seguintes os fins do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Pinga Fogo:

- a) Promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do espírito e da vida comunitária da localidade;
- b) Representar e defender os interesses da comunidade perante o Poder Público Federal, Estadual, Municipal, Entidades Privadas e Prestadores de Serviços Públicos no que se relaciona direta ou indiretamente com educação, saúde, alimentação, educação sanitária, esporte, lazer, cultura, arte, segurança, prestação de serviços públicos em geral, infra-estrutura e ação comunitária na localidade de Pinga Fogo;
- c) Defender os direitos da coletividade, canalizando todos os esforços no sentido de buscar a solução dos problemas;
- d) Zelar pela moralidade administrativa e pela liberdade de organização e associação;
- e) Desenvolver o espírito de colaboração com a escola, a família e a coletividade, colaborando deste modo para o maior desenvolvimento da sociabilidade, tornando a vida rural mais agradável e aperfeiçoada sob o ponto de vista social e da saúde;
- f) Manter e estimular intercâmbio com outros movimentos comunitários de outras comunidades rurais;

Eliete Laheí Centurion





- g) Organizar e abrir a sede para participação do povo nos debates de interesse dos moradores;
- h) Construir e organizar a sede do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Pinga Fogo;
- i) Viabilizar cursos profissionalizantes e outros cursos que venham ao encontro dos interesses da comunidade;
- j) Promover e firmar convênios ou contratos com entes públicos ou entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, para fins de consecução dos fins do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Pinga Fogo;
- k) Promover a melhoria do padrão de alimentação e do atendimento de saúde, de educação e de assistência social da comunidade;
- l) Estimular o desenvolvimento agrícola, econômico e social da região e defender os interesses sociais e culturais da comunidade e de seus associados;
- m) Promover a melhoria das condições de trabalho e o aumento do emprego de tecnologias apropriadas à realidade da comunidade, visando o aumento da produtividade das lavouras, bem como, o aperfeiçoamento de técnicas agropecuárias e a implantação de novas culturas agrícolas;
- n) Despertar nos associados a importância da defesa dos recursos naturais como solo, água, floresta, flora e fauna;
- o) Realizar festas, envolvendo todas as forças da comunidade, sendo os recursos destinados a constituição e/ou manutenção e/ou implantação e/ou ampliação da infra-estrutura em geral e de serviços de saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, cultura, arte, segurança e prestação de serviços públicos na comunidade, visando o melhoramento das condições de vida dos moradores;
- p) Organizar e dinamizar o esporte e o lazer da comunidade;
- q) Coordenar e executar programas e políticas que promovam, assegurem e defendam o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade da localidade de Pinga Fogo;
- r) Articular junto aos poderes públicos municipais e entidades privadas, políticas que assegurem o desenvolvimento em geral de toda a comunidade.

Art. 4º. Para consecução de seus fins, o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Pinga Fogo se propõe a:

- a) promover campanhas financeiras e eventos de diversas naturezas, de âmbito municipal e, colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados aos seus fins sociais;
- b) incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento dos fins sociais do Conselho;

Eliete Lachni de Oliveira





c) intensificar o intercâmbio entre as entidades de mesma natureza, análogas, as associações congêneres e instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

d) solicitar e receber recursos, subvenções sociais e doações de órgãos públicos ou privados e as contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;

e) firmar parcerias com entidades, órgãos públicos e privados, inclusive destinados à produção e venda de produtos e serviços, conforme legislação em vigor;

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Do Quadro Social

Art. 5º. O Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Pinga Fogo é constituído por número ilimitado de associados, sendo requisito de admissão do associado: ser maior de 16 (dezesesseis) anos de idade, estar em pleno gozo de seus direitos civis e residir no espaço territorial correspondente a localidade de Pinga Fogo.

Art. 6º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Pinga Fogo.

Art. 7º. O quadro social do conselho é constituído pelas seguintes categorias de associados:

a) moradores, assim consideradas as pessoas físicas, maiores de dezesesseis anos de idade, que residem no território correspondente a localidade de Pinga Fogo;

b) beneméritos, são as pessoas físicas e jurídicas que, a juízo da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao Conselho, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados moradores;

c) honorários, constituem-se de pessoas físicas ou jurídicas de notório valor e relevante atenção em prol do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Pinga Fogo, não podendo votar ou serem votados, salvo se forem também associados moradores;

d) fundadores, são as pessoas que assinaram a lista de presença da Assembléia de Fundação e aprovação dos Estatutos.





Seção II

Dos Direitos dos Associados

Art. 8º. São direitos assegurados aos associados moradores do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Pinga Fogo:

- a) participar com direito a voz e voto das Assembléias Gerais;
- b) participar de reuniões, solenidades, grupos de trabalho e outras atividades;
- c) assessorar quando convidado, os trabalhos realizados pelo Conselho;
- d) requerer informações de assuntos que lhes digam respeito;
- e) solicitar esclarecimento sobre as atividades do Conselho, sendo facultado consultas na sede administrativa, dentro do mês que anteceder a Assembléia Geral, o relatório da Diretoria, o balanço geral, o orçamento anual, o parecer do Conselho Fiscal e os documentos do Conselho;
- f) freqüentar a sede do Conselho;
- g) discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, respeitado o disposto nos artigos 35 e 36;
- h) propor candidatos à eleição de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- i) requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido, conforme disposição do art. 19;
- j) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Fiscal, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- k) apresentar idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- l) participar de todos os eventos organizados pelo Conselho;

Seção III

Dos Deveres dos Associados

Art. 9º. São deveres dos associados:

- a) acatar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;
- b) manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Pinga Fogo;
- c) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalho;
- d) cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias e as Resoluções da Diretoria Executiva;

Eliete Dalvi Venturini





e) informar, por escrito, à Diretoria Executiva quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

f) comparecer às Assembléias Gerais e reuniões;

g) contribuir com todos os meios ao seu alcance, para que o Conselho atinja seus objetivos;

h) proceder de maneira condigna em reuniões, assembléias ou quaisquer outras atividades do Conselho;

i) realizar as tarefas para as quais for designado e tenha aceitado;

Parágrafo único - O sócio integrante da Diretoria que candidatar-se a mandato eletivo, no poder legislativo ou executivo, perderá seu cargo na Diretoria, tão logo registre oficialmente sua candidatura.

Seção IV

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 10. As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva do Conselho, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

Art. 11. Diante de infração aos deveres previstos no presente Estatuto e quando necessárias apuradas pela Comissão de Ética designada pela Diretoria Executiva, o associado será notificado, marcando-se prazo para apresentar a defesa, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

I - O não atendimento pelo associado, aos termos da notificação, não o eximirá da aplicação de penalidades de advertência, suspensão ou exclusão, conforme a gravidade e a situação em que os fatos ocorreram;

II - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de Resoluções baixadas pela Diretoria Executiva do Conselho;

Art. 12. As penalidades a que se refere o *caput* do artigo 10 consistem em:

I - Advertência para punir falta leve conforme seja definido no Regimento Interno ou Resoluções baixadas pela Diretoria Executiva e será aplicada pelo Presidente do Conselho;

II - Suspensão do direito de votar e de ser votado pelo prazo de até 08 (oito) anos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiro;

Eliete Debi Santurim





III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, estatuto e resoluções do Conselho.

§ 1º - A suspensão e a exclusão serão deliberadas e aplicadas pelos membros da Diretoria Executiva com o aval da Assembléia Geral, para punir falta grave ou muito grave, respectivamente.

§ 2º - Fica assegurado direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações ao presente Estatuto ou quando lhes forem aplicadas as sanções nele previstas, cabendo-lhes recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para decisão do recurso.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo ou após apreciação do recurso interposto com manutenção da decisão.

§ 4º - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria do Conselho, não podendo ser negado.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Seção I

Da Constituição

Art. 13. São órgãos do conselho, responsáveis por sua administração:

- I – Assembléia Geral
- II – Conselho Fiscal
- III - Diretoria Executiva

§ 1º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a dirigentes, diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Eliete Daher Venturim





§ 2º - O Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Pinga Fogo não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o segundo grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Pinga Fogo não poderão integrar a sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 14. A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Pinga Fogo, será constituída pelos associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - Os moradores que não forem associados poderão, a critério da Assembléia Geral, participar das Assembléias com direito a voz, entretanto, sem direito a voto;

§ 2º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos e obrigam todos os associados.

Art 15. A Assembléia Geral Ordinária, convocada na forma do artigo seguinte, será realizada:

a) Bimestralmente para julgar as contas e as atividades da Diretoria relativas aos meses findos e aprovar os planos para os meses seguintes;

b) Anualmente para julgar as contas e as atividades da Diretoria Executiva e o balanço geral do ano findo e aprovar a previsão orçamentária para o ano seguinte e definir as atividades da Associação.

Art. 16. A convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, far-se-á pelo presidente, por no mínimo um quinto dos associados ou por Resolução da própria Assembléia Geral, uma única vez por meio de publicação ou afixação em locais públicos da comunidade ou através de notificação aos associados moradores, feita através de correspondência ou quaisquer outros meios de comunicação, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

Eliete Daberi Venturini





§ 1º - No edital de convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á com a presença da maioria dos associados ou com qualquer número de associados, meia hora depois do horário marcado.

Art. 17. À Assembléia Geral, órgão soberano da Associação compete exclusivamente:

- a) alterar o Estatuto;
- b) eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- c) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- d) julgar as contas e as atividades da Diretoria Executiva e o balanço geral do ano findo e aprovar a previsão orçamentária para o ano seguinte e definir as atividades da Associação
- e) pronunciar-se sobre relatórios e balanços, bem como julgar o balanço geral do ano findo;
- f) aprovar os orçamentos e o plano geral de trabalho;
- g) discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos associados;
- h) decidir sobre a fusão, transformação, dissolução ou extinção da Associação;
- i) destituir os administradores;
- j) apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- l) conceder o título de associado benemérito e honorário, por proposta da Diretoria;
- k) aprovar a aplicação de penalidade de suspensão e exclusão de associado;
- l) deliberar sobre aquisições, doações e alienações de bens imóveis de propriedade do Conselho.

Art. 18. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de dezembro, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, cujo mandato iniciará todo primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte.

Art. 19. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente do Conselho sempre que julgar conveniente, por requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados moradores ou por Resolução da Assembléia Geral, para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação, através de edital publicado na forma do art. 16.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem as alíneas "a" e "i" do art. 17, a convocação deverá ser feita especialmente para este fim, respeitando-se as disposições anteriores, no que for pertinente.

Elite Dabri Venturini





Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 20. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados moradores, quites com suas obrigações sociais e compõem-se de 3 (três) membros eleitos para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

I - reunir-se no mínimo duas vezes por ano para examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

§ 1º - O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Tesoureiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Eliete Dohi Venturini





Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 22. O Conselho será administrado por uma diretoria composta dos seguintes cargos e diretores:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – 1º e 2º Secretários
- IV – 1º e 2º Tesoureiros

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição.

§ 2º - É permitida a reeleição por três mandatos sucessivos da Diretoria Executiva, desde que limitado a 1/3 dos membros da antiga Diretoria.

Art. 23. A Diretoria Executiva se reunirá sempre que necessário, sendo obrigatória a presença de, pelo menos, três de seus membros, para as deliberações.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 24. Em caso de vacância de cargo da Diretoria, caberão aos demais Diretores aprovar o substituto para cumprir o tempo do mandato.

Seção V

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 25. Compete à Diretoria Executiva:

- a) Exercer a direção e administração em geral e programar os serviços fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais

Eliete Waki Venturim

[Assinatura]





- necessidades administrativas e financeiras da Entidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as demais deliberações das Assembléias Gerais;
 - c) Reunir-se em sessão, pelo menos bimestralmente;
 - d) Criar comissões que se fizerem necessárias como social, esportivo, feminino, cultural etc.
 - e) Elaborar o Plano de Trabalho e Orçamento para o exercício;
 - f) Contratar prestadores de serviços ou profissionais com capacidade técnica, comercial e administrativa para as funções de gerências, contabilidade e outros encargos, fixando normas para sua admissão e demissão;
 - g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, contrair obrigações, reavaliar transações, ceder e constituir mandatários, com aval da Assembléia Geral;
 - h) Deliberar e aplicar penalidades nas modalidades de suspensão e exclusão de associados, com o aval da Assembléia Geral;
 - i) Deliberar e baixar resoluções dispondo sobre os procedimentos para aplicação das penalidades aos associados;
 - j) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
 - k) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
 - l) Submeter ao Conselho Fiscal o relatório de suas atividades e a situação financeira da Associação em cada exercício;
 - m) criar, prover e desprover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
 - n) deliberar sobre o recebimento e doações com encargos, depois de ouvida a Assembléia Geral;
 - o) deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, depois de ouvida Assembléia Geral;

Seção VI

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 26. Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir a Assembléia Geral, as reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- b) representar o Conselho, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar;
- c) delegar poderes a um ou a mais procuradores, especialmente na representação judicial;
- d) apresentar o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Associação, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;





e) movimentar, conjuntamente com o 1º Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, as contas bancárias e poupança do conselho, fazendo pagamentos, depósitos, saques, transferências e autorizando débitos, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

f) efetuar o pagamento de despesas autorizadas e verificar frequentemente o saldo de caixa;

g) assinar escrituras de aquisição e venda de bens da sociedade, com o Tesoureiro, após aprovação da Assembléia Geral;

h) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 28. Compete ao 1º Secretário:

a) secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo suas atas em livro próprio;

b) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Associação;

c) entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do estatuto do Conselho;

d) exercer a presidência da Associação no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente;

e) Ter sob sua guarda os arquivos e livros da secretaria, dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretária, preparar ou mandar preparar as correspondências, redigir e transcrever ou mandar redigir e transcrever as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia;

f) fazer a leitura das Atas e do expediente nas reuniões da Diretoria e Assembléias;

g) Ter sob sua guarda o Livro de Registro dos bens patrimoniais;

h) Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único. Compete ao 2º Secretário:

a) substituir o 1º Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;

b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 29. Compete ao 1º Tesoureiro:

a) elaborar a previsão orçamentária e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

Cliele Daher Centurim





- b) conservar sob sua guarda e responsabilidade os valores pecuniários do Conselho;
- c) movimentar, conjunto com o Presidente, as contas bancárias e de poupança, fazendo depósitos, efetuando saques, transferências e autorizando débitos;
- d) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- e) fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- f) manter em dia a escrituração da receita e da despesa do Conselho e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- g) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes e o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Parágrafo único. Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 30. As receitas da Associação, necessárias à sua manutenção serão constituídas por:

- I - contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- IV - doações de qualquer natureza;
- V - quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VI – produto líquido de promoções de beneficência ou de eventos;
- VII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;





VIII – auxílios ou recursos provenientes de convênios que venha firmar com entidades públicas e privadas;

IX – os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas, bem como, os aluguéis de imóveis e os juros bancários.

Parágrafo único – Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais do Conselho.

Art. 31. O patrimônio do Conselho será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública e será administrado pela Diretoria.

Parágrafo único - No caso de dissolução ou extinção do Conselho, que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, as receitas e o patrimônio social reverterão em benefício de entidade de assistência social, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 32. De três em três anos, no mês de dezembro, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 33. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 10 (dez) dias antes da Assembléia Geral Ordinária, afixado em locais de grande circulação e na sede do Conselho.

§ 1º - A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria do Conselho ou diretamente ao presidente até um dia antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

§ 2º - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Elite Daberi Venturini





Art. 34. O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Diretoria Executiva por meio de Resolução.

Art. 35. São condições para votar nas eleições:

- a) ser associado;
- b) ser maior de 16 anos;
- c) estar em gozo de seus direitos sociais.

Art. 36. São condições para ser votado:

- a) satisfação das condições previstas no artigo anterior;
- b) ser associado há mais de 03 (três) meses;
- c) residir na comunidade há mais de 06 (seis) meses;
- d) não ter lesado patrimônio de qualquer entidade, quer seja da comunidade ou profissional;
- e) ter contas aprovadas, referentes a cargos de administração de qualquer entidade, caso tenha exercido;
- f) não ter abandonados os cargos para os quais tenha sido eleito e empossado, salvo casos justificáveis;
- g) não ter seus direitos sociais suspensos.

Art. 37. Não será admitido voto por procuração.

Art. 38. Após o encerramento das votações, terá início as apurações.

§ 1º – Será vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 2º - A posse da Diretoria se dará no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, na forma do artigo 19.

Art. 40. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Bliele Dabri Antunes





Art. 41. Os mandatos da primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal terão seus mandatos prorrogados até 31 de dezembro 2012.

Art. 42. O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Conceição do Castelo-ES, 21 de outubro de 2009.

LUCIMAR VENTURIN
Presidente

ELIETE DALVI VENTURIM
Primeira Secretária

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	
Registro de Pessoas Jurídicas	R. Fernando Antônio Lopes, 16. Centro Telefax: (0xx)283547-1314
Registrado sob o nº <u>R.124</u> livro <u>A</u> , folhas <u>124</u> Conceição do Castelo, ES. <u>09 de dezembro de 2009</u>	
 Eleutério Conrado Paste – Oficial	

VIA ADICIONAL NÃO SUJEITO A SELO.=

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO ELEUTÉRIO CONRADO PASTE ROSELENE FERREIRA FERRARI LAUDINEI DE FARIAS SALVE
--

